



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 341/2017

"Contrato firmado entre o Município de Catalão - GO e a empresa Basitec Projetos e Construções Ltda, nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.543/0001-50, com sede administrativa à Rua Nassin Agel nº 505 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Luis Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO.

1.2. **CONTRATADA:** **BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.342.551/0001-92, com endereço comercial na Rua 83 nº 805 – Setor Sul, Goiânia - GO, CEP. 74.083-020, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **Rafael Basilio**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-GO sob o nº 8130/D, portador do CPF/MF nº 530.476.801-91 e CI/RG nº 3.257.898 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Amélia Artiaga Jardim Qd. 248 Lt. 09 – Setor Marista, Goiânia - GO, CEP. 74.180-070.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 033/2017, do tipo menor preço por empreitada global, homologada pelo Senhor Secretário de Transportes em 25 de outubro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017018499, estando às partes vinculadas ao Edital do Convite 033/2017 e à proposta de preços vencedora, ao qual sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a prestação de serviços de **elaboração do Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km**, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, durante o exercício de 2017, nos termos do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são

partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição, cuja elaboração compreende as seguintes atividades:

- Estudos Topográficos;
- Estudos Geológicos;
- Estudos Geotécnicos;
- Estudos Hidrológicos;
- Estudos de Tráfego;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes;
- Projeto de Interseções e Acessos;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Obras Complementares;
- Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo estimado de execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da Ordem de Serviço.

5.2 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 139.172,49 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando

do assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços contratados, durante a vigência do contrato, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao contratante será a diferença entre a Tabela AGETOP do mês utilizado como referência e nova edição da Tabela, atualizada, se ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.451.4020.1710 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações no Perímetro Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços objeto deste pacto deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, cujo prazo para início deverá ser imediato.

12.2. Todos os serviços deverão ser iniciados imediatamente, conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Departamento responsável.

12.3. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços utilizando os parâmetros e normas técnicas adotadas pela Agência Goiana de Transporte e Obras (AGETOP) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

12.4 - A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa do Projeto georreferenciado vinculado ao "Sistema Geodésico Brasileiro" (SIRGAS 2000, FUSO 23) e 01 (uma) cópia digital em formato *DWG* e *PLT*, bem como de todos os arquivos produzidos.

12.5 - A CONTRATADA se submete a análise e aceitação por parte do CONTRATANTE dos serviços objeto deste contrato, bem como deverá realizar, as suas expensas, as revisões e correções necessárias, se for o caso.

12.6. Fica expressamente proibida a prestação dos serviços contratados para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta contratação, não expressamente autorizados.

12.7 - Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento responsável, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, averiguando a sua qualidade, bem como os documentos de cobranças com as requisições de serviços;

III - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações do Convite, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço;

II - Garantir a qualidade dos serviços prestados, que deverão ser executados atendendo aos parâmetros e normas técnicas adotadas pela Agência Goiana de Transporte e Obras (AGETOP) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), bem como efetuar, às suas expensas, a reparação dos serviços que se apresentarem fora dos padrões técnicos ou às especificações do Convite, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços;

III - Prestar os serviços somente e exclusivamente pactuados neste contrato;

IV - Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução deste contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes desta prestação de serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

IX - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

X - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE e, ainda, nos termos elencados no item 12.5 da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, utilizando os parâmetros e normas técnicas exigíveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Bruno Augusto Evangelista e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Manoel Ribeiro Borges, conforme Portaria nº 049/2017, de 24 de julho de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Por irregularidades na prestação dos serviços, constatados de má qualidade, fora das especificações, das normas técnicas exigíveis ou da proposta vencedora, de forma reiterada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II - pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III - pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

IV - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V - pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 033/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

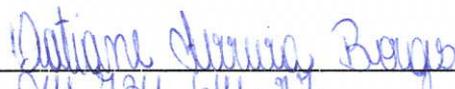


LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES
Secretário de Transportes
Município de Catalão
CONTRATANTE



RAFAEL BASILIO
Basitec Projetos e Construções Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 041.784.641-77

2ª) 
CPF: 02854.0921.20